



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**

**Pregão Presencial nº 30/2020  
Processo Administrativo nº 80/2020**

**Interessado:**

**LUDA PNEUS LTDA – CNPJ nº 20.122.244/0001-54**

A licitante em epígrafe encaminhou mensagem eletrônica, na data de 11/09/2020, às 11h05, solicitando esclarecimentos acerca do Edital do Pregão Presencial nº 30/2020, que tem por objeto o “registro de preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar, todos novos, para utilização nos veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Três Barras do Paraná”.

A mensagem eletrônica possui os seguintes questionamentos:

1. Para o item 15: temos conhecimento de pneus com no máximo 12 lonas. Favor verificar.
2. Para o item 16: temos conhecimento de pneus com no máximo 12 lonas. Favor verificar.
3. Para o item 17: desconhecemos a medida solicitada. Favor verificar.
4. Para o item 31: desconhecemos a medida solicitada. Favor verificar.

Para evitar disputa desonesta entre as licitantes, e visando o melhor para o município, peço que os esclarecimentos sejam publicados junto ao edital para que todos tenham conhecimento de suas respectivas respostas.

Sem entrarmos no mérito dos esclarecimentos, para podermos respondê-los de forma objetiva e com conhecimento específico relativo ao objeto, encaminhamos os questionamentos a Secretaria de Administração e Planejamento para que verificasse os descritivos.

Após a análise da Secretaria mencionada, obtivemos os apontamentos suficientes para esclarecermos os questionamentos nos seguintes termos, **já incluídas as respostas do Município de Três Barras do Paraná:**

“1. Para o item 15: temos conhecimento de pneus com no máximo 12 lonas. Favor verificar.”

**Resposta:** O item 15 do Lote 01 do Termo de Referência apresenta o seguinte descritivo: PNEU 215X75 R17,5, MISTO, MÍNIMO 14 LONAS, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE TRAFEGAR EM TODOS OS TIPOS DE PAVIMENTOS. Em consulta breve na internet observamos que existem no mercado no mínimo 6 marcas/modelos que possuem a quantidade de lonas igual ou superior a exigida, dessa forma não prospera a alegação da empresa licitante.

“2. Para o item 16: temos conhecimento de pneus com no máximo 12 lonas. Favor verificar.”





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Resposta:** O item 16 do Lote 01 do Termo de Referência apresenta o seguinte descritivo: PNEU 215X75 R17,5, LISO, MÍNIMO 14 LONAS, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE TRAFEGAR EM ASFALTO. A resposta desse item remete-se ao item nº 1, pois somente muda a finalidade, dessa forma não prospera a alegação da empresa licitante.

*“3. Para o item 17: desconhecemos a medida solicitada. Favor verificar.”*

**Resposta:** O item 17 do Lote 01 do Termo de Referência apresenta o seguinte descritivo: PNEU 235/70 R15, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE TRAFEGAR EM ASFALTO. Informamos que essa bitola de pneu é utilizada no veículo GM D-20, ano e modelo de fabricação 1994. Também realizamos consulta rápida na internet e encontramos várias marcas e modelos com essa bitola, inclusive de marcas consagradas no mercado. Dessa forma não prospera a alegação da empresa licitante.

*“4. Para o item 31: desconhecemos a medida solicitada. Favor verificar.”*

**Resposta:** O item 31 do Lote 01 do Termo de Referência apresenta o seguinte descritivo: PNEU 12,5X80X17,5 R4, MÍNIMO 12 LONAS, FINALIDADE MÁQUINAS PESADAS. Informamos que houve equívoco na descrição da bitola do item quando da elaboração do Termo de Referência, uma vez que revisamos os equipamentos (máquinas pesadas) nenhum apresenta pneu de uso com essa bitola. Também em consulta na internet observamos que a bitola apresentada no Termo de Referência é inexistente. Dessa forma, prospera a alegação da empresa licitante devendo ser revisto o Termo de Referência e excluído o item questionado.

Conforme apresentou os esclarecimentos em plena tempestividade, a requerente, pretendendo participar em condições de igualdade com as demais interessadas, alegou que para evitar uma disputa desonesta entre as licitantes e visando o melhor para o Município, os esclarecimentos sejam publicados para o conhecimento de todos.

Observa-se que “condutas desonestas e desiguais” em procedimentos licitatórios são vedada pela Carta Magna, em seu art. 37, XXI:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93, a qual regulamentou o Art. 37, XXI,

2/4





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

da Constituição Federal, inclusive apresentando vedações, conforme apresentamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Em se falando de vedações da Lei nº 8.666/93, o Art. 7º, §5º, estabelece:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Para tanto, tendo como fundamento basilar o interesse na isonomia (princípio da igualdade), moralidade, da probidade e legalidade, acolhemos parcialmente o pleito.

No mérito da insurgência, afirmamos que a elaboração do Termo de Referência é competência do(s) órgão(s) requisitante(s) da licitação. Efetivamente, para confeccionar um Termo de Referência deve se ter claro o objeto bem como procurar meios para especificá-lo de forma a evidenciar o que se quer realmente adquirir e procurar meios seguros para a execução posterior do objeto pela contratada dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Quando da confecção do Termo de Referência buscando atender as necessidades da Administração com segurança e qualidade nas aquisições, descreveu os itens da forma apresentada. Atribuiu-se as exigências que atendam as necessidades, uma vez que trata-se de materiais com suas características técnicas um tanto quanto peculiares, e conseqüentemente, quanto ao item 31 do Lote 01 equivocou-se ao descrevê-lo, sem má fé ou dolo. Tal situação foi comprovada no memorando da Secretaria de Administração e Planejamento, onde informou que *“houve equívoco na descrição da bitola do item quando da elaboração do Termo de Referência, uma vez que revisamos os equipamentos (máquinas pesadas) nem um apresenta pneu de uso com essa bitola. Também em consulta na internet observamos que a bitola apresentada no Termo de Referência é inexistente”*. Ainda, na continuidade da resposta, a Secretaria admitiu a necessidade da revisão do Termo de Referência com a exclusão do item questionado.

A Secretaria demonstrou a necessidade da adequação conforme descrito

3/4





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

no parágrafo anterior. Dessa forma, com o reconhecimento da inexistência do item 31, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição. Nesta visão, entendemos que esclarecimento solicitado é fundamental para o correto desenvolvimento do processo licitatório.

Não obstante o zelo da Requerente com a Administração Pública, ao erário e a qualidade da prestação do serviço público e suas aquisições, analisamos a legislação e observou-se fundamento a propositura pleiteada. Percebe-se que a alteração ora requerida, caso não modificada, poderá causar impacto negativo para a concorrência dos interessados e lisura do procedimento licitatório.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos, defiro parcialmente o pedido, excluindo o item 31 do lote 01 do objeto**, por existir razões fundadas para alterar o edital.

Diante as alterações necessárias no instrumento convocatório, devemos, por força do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), reabrir o prazo para a sessão de credenciamento, abertura das propostas e julgamento inicialmente estabelecido, uma vez que as modificações afetarão a formulação das propostas. Mantém-se inalteradas as demais condições do instrumento convocatório da licitação modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 30/2020.

- Junte-se aos autos;
- Disponibilize esta decisão no portal de transparência do Município, juntamente com o ato convocatório da licitação;
- Promova a alteração do Edital;
- Promova a publicação do Aviso de Adiamento da Licitação com nova data definida para seu processamento, nos mesmos moldes do aviso inicial.

Três Barras do Paraná/PR, 14 de setembro de 2020.

**MÁRCIO JOSÉ CARLOS**  
Pregoeiro